



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) constitui o documento fundamental que estabelece e detalha os requisitos e as especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**. Seu objetivo principal é assegurar que a futura contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a qualidade, a eficiência e a economicidade do processo.

Fundamentação e Propósito do Documento

Este documento foi elaborado a partir das conclusões e indicações contidas nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**. O Termo de Referência é o instrumento que se fundamenta nas informações produzidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e sua função é tripla:

- **Especificar a Solução:** Define com clareza o que será contratado (o objeto e suas especificações técnicas).
- **Modelar a Seleção:** Estabelece a estratégia de seleção do fornecedor que será adotada no procedimento licitatório.
- **Desenhar a Gestão:** Determina o modelo de execução e gestão do contrato, detalhando a dinâmica e as obrigações das partes durante a vigência contratual.

Em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), este Termo de Referência (TR) atende à definição legal contida no inciso XXIII do Art. 6º, que o caracteriza como o "documento necessário para a contratação de bens e serviços".

Em que pese a definição legal, sua utilização para a contratação de serviços comuns de engenharia, como os que constituem o objeto deste certame, está devidamente justificada com base no § 3º do Art. 18 do mesmo diploma legal. A elaboração de projetos executivos é dispensada uma vez que foram demonstrados, por meio de estudos técnicos detalhados, a inexistência de prejuízos para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.



Justificativa da Aplicação do Termo de Referência (TR)

A aplicação do Termo de Referência, em substituição ao Projeto Básico, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de encostas do Município de Camaragibe/PE, é plenamente viável e tecnicamente justificada pela amplitude e precisão dos estudos e levantamentos já realizados pela Secretaria de Defesa Civil (SEDEC).

A abrangência e a clareza da especificação do objeto são evidenciadas pelos documentos técnicos elaborados, que formam a base deste TR e incluem:

- **Relatório Técnico de Recuperação de Escadarias:** Apresenta os critérios técnicos para a avaliação e priorização das intervenções, incluindo a metodologia de vistoria, os critérios de classificação de risco (Grau de Deterioração) e o levantamento das manifestações patológicas.
- **Planilha Geral de Escadarias e Listas de Intervenção:** Fornecem o inventário completo dos locais a serem atendidos, com endereços e coordenadas. As listas detalham as extensões em metros a serem reestabelecidas para as escadarias e as metragens a serem contempladas para a instalação de corrimãos e guarda-corpos.
- **Relatório Fotográfico:** Documenta visualmente a condição das áreas, complementando as informações técnicas e fornecendo uma visão clara da situação atual e da necessidade das intervenções.
- **Mapa de Áreas de Risco:** Contextualiza geograficamente os locais de intervenção, demonstrando a necessidade dos serviços em áreas de encosta.

Tais documentos, que constituem os Estudos Técnicos Preliminares, já fornecem todas as informações necessárias para a definição do objeto de forma clara e precisa, permitindo a correta avaliação dos padrões de desempenho e qualidade pela futura contratada

Base Legal e Normativa

O desenvolvimento deste Termo de Referência observou rigorosamente a legislação aplicável que disciplina os Processos de Contratações Públicas, os Contratos Administrativos e seus aditamentos. A base legal inclui:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:** Que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tratando da padronização de objetos e artefatos de contratação.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Decreto Municipal nº 09/2024:** E demais exigências normativas aplicáveis no âmbito municipal.

Todas as especificações detalhadas nas seções seguintes estão, portanto, em consonância com as exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar e nas normativas citadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº. 14.133/2021):

1.1. Constitui objeto deste Processo Administrativo sob o Sistema de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CÁRATER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus adendos.

1.2. Condições Gerais da Contratação.:

Os serviços a serem contratados consistem na manutenção continuada de encostas, de caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de mão de obra e insumos. As atividades incluem:

- **Manutenção Preventiva:**
- Limpeza e retirada de vegetação, com frequência de duas vezes ao ano.
- Proteção de barreiras para prevenir infiltração de água no solo, com recolocação a cada três meses.
- Remoção de entulhos, com frequência mensal.
- Manutenção de revestimentos, como telas argamassadas, anualmente.
- Manutenção dos dispositivos de drenagem, três vezes ao ano.
- Manutenção de escadarias, anualmente.

Manutenção Corretiva:

- Corte ou recomposição de taludes para diminuir o índice de deslizamentos, anualmente.
- Recuperação de muros e estruturas de contenção para corrigir danos, a cada dois anos.
- Recuperação dos sistemas e dispositivos de drenagens, anualmente.
- Recuperação dos revestimentos e da pavimentação e passeios, anualmente.
- Manutenção e recuperação de escadarias, anualmente.
- Manutenção Corretiva Reparadora após desastres, conforme necessidade

Natureza do Objeto:

Os serviços objeto desta contratação são classificados, quanto à sua natureza, como:



- **Serviço Comum:** Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei nº. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a"). A sua execução pode ser aferida de forma objetiva, com padrões comuns e rotineiros de mercado, e as características intrínsecas do prestador não interferem de maneira substancial no resultado.
- **Serviço Contínuo:** A solução a ser contratada é classificada como um serviço contínuo, conforme a Lei nº. 14.133/21, art. 6º, XV, que define serviços contínuos como aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A necessidade de manutenção das encostas é constante, e sua interrupção traria danos e perigos ao interesse público, o que caracteriza a natureza contínua do serviço.

Justificativa para Caracterização do Objeto como Serviço Comum de Engenharia

Enquadramento Legal e Conceitual

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) define o **Serviço Comum de Engenharia** no Art. 6º, inciso XXI, alínea "a":

*XXI - serviços comuns de engenharia: a) serviços de engenharia que têm por objeto **ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens;***

O objeto da presente contratação envolve **serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo** em áreas de risco de encostas, especificamente a **recuperação de muros de contenção, aplicação de telas argamassadas e geocomposto**.

Apesar de envolverem a execução de atividades próprias da engenharia, esses serviços são considerados **comuns** porque preenchem integralmente os requisitos da definição legal:

1. **Ações Padronizáveis:** As atividades de recuperação e reforço de estruturas existentes (muros, contenções, aplicação de telas) são procedimentos **rotineiros e amplamente conhecidos** no mercado da construção civil e geotécnica. Os **procedimentos, técnicas (ex: shotcrete, aplicação de geocomposto) e materiais** necessários são **objetivamente definidos** em normas técnicas e projetos básicos, permitindo que a execução e o **resultado esperado** sejam **semelhantes**, independentemente da empresa contratada, garantindo **uniformidade** em termos de desempenho e qualidade.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

2. **Manutenção, Adequação e Adaptação de Bens Imóveis:** O foco principal dos serviços é a **manutenção** e **adequação** da infraestrutura de contenção (muros, taludes) existente, essenciais para a segurança das áreas de risco.
3. **Preservação das Características Originais:** O objetivo dos serviços é restabelecer a **capacidade funcional e estrutural original** dos bens afetados ou criar novas proteções (como as telas e geocompostos) que se integram ao ambiente sem alterar radicalmente a natureza do local, tratando-se, primariamente, de intervenções de conservação e segurança.

Conclusão e Encaminhamento

A natureza dos serviços de rotina, a clareza na definição dos procedimentos e a ausência de exigência de soluções altamente customizadas ou inovadoras **descaracterizam** a complexidade técnica que justificaria a modalidade Concorrência. Pelo contrário, a **padronização** e a **rotina** dessas atividades as qualificam como **Serviço Comum de Engenharia** (Art. 6º, XXI, "a"), ratificando a legalidade da adoção da modalidade **Pregão** (Art. 29).

Prazo de Vigência Contratual

1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei nº. 14.133/21.
2. O termo inicial de contagem de vigência será a data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.
3. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21.
4. O prazo inicial superior a um ano justifica-se pela vantajosidade econômica deste modelo de contratação, pois, ao dispor de um prazo contratual de vigência maior, a empresa contratada pode diluir custos logísticos e operacionais. Adicionalmente, há uma redução do número de licitações a serem realizadas, o que diminui os custos operacionais para a Administração Pública e mitiga os riscos de contratações emergenciais.

Justificativa para Vedação de Participação de Empresas em Consórcio:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação de empresas em consórcio é a regra, mas permite a vedação com a devida justificativa no processo licitatório. **A contratação de serviços de manutenção de encostas e escadarias no município de Camaragibe** justifica a vedação à participação de consórcios por diversos motivos técnicos e econômicos.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

A natureza do objeto da licitação é um fator principal para essa decisão. Este não se enquadra como um serviço de grande vulto ou alta complexidade que restringiria o universo de possíveis licitantes. Pelo contrário, o objeto trata de serviços contínuos e de menor especialização técnica, como manutenção de escadarias, microdrenagem e instalação de corrimãos. A vedação busca garantir que o processo se mantenha competitivo, com a participação de empresas que individualmente já possuem a capacidade técnica necessária.

A permissão para consórcios poderia, na verdade, gerar mais desafios do que benefícios, especialmente na gestão do contrato. A administração teria dificuldades em compatibilizar cronogramas e fiscalizar a execução de múltiplos serviços por diferentes empresas, o que poderia tornar o gerenciamento do contrato mais oneroso e complexo. A contratação de um único fornecedor, capaz de executar todos os serviços de forma integrada e autônoma, é a solução mais eficiente para o município. A solução proposta já contempla a mão de obra e os insumos necessários, de modo que não há necessidade de um arranjo de consórcio para atender a demanda.

Além disso, a decisão de vedar a participação de consórcios está alinhada com a análise de viabilidade do contrato. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os riscos do projeto já são considerados administráveis, e os custos previstos são compatíveis com o orçamento. A participação de consórcios não traria um ganho de preço que justificasse a complexidade administrativa adicional, pois a solução já é considerada economicamente viável.

A decisão de vedar consórcios estar formalmente detalhada neste Termo de Referência (TR), que é o documento adequado para definir a estratégia de seleção do fornecedor e as regras de contratação. Essa abordagem é consistente com o princípio de eficiência, evitando sobreposição de responsabilidades e garantindo que cada etapa do planejamento se concentre em suas funções específicas.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Da Admissibilidade e Limites

- **1.1.** Será admitida a subcontratação de serviços **acessórios**, em um percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto desta licitação.
- **1.2.** A subcontratação dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE. A CONTRATADA continuará sendo a única e principal responsável pela execução completa do objeto, conforme o **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

2. Das Condições para Subcontratação



Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **2.1.** A CONTRATADA deverá obter a **anuência prévia e por escrito** da CONTRATANTE para qualquer subcontratação.
- **2.2.** A CONTRATANTE irá avaliar a capacidade técnica e a infraestrutura da empresa a ser subcontratada, a fim de garantir que a qualidade e a pontualidade dos serviços sejam equivalentes aos da CONTRATADA principal.
- **2.3.** Não será admitida a subcontratação de serviços que tenham sido exigidos para fins de **qualificação técnica** da CONTRATADA durante o processo licitatório.

3. Das Obrigações da Subcontratada

- **3.1.** A empresa subcontratada deverá cumprir todas as obrigações e exigências aplicáveis à CONTRATADA principal, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança, ambientais, trabalhistas e fiscais

4. Reajuste de Preços:

O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3. PARÂMETROS NORMATIVOS:

1.3.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação, bem como os casos de sua dispensa ou inexigibilidade.

1.3.2. Lei Federal sob nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.3.3. Decreto Federal sob nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.4. Decreto Municipal sob nº 09/2024, estabelece no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município do Camaragibe, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº. 14.133/2021):

2.1. Fundamentação da Contratação.:

A necessidade de contratação de uma empresa de engenharia para serviços de manutenção contínua nas áreas de risco de encostas do município de Camaragibe está embasada em uma análise técnica detalhada, conforme exigido pelo art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. Identificação da Necessidade Pública e Criticidade: O objeto da contratação é a execução de serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo nas áreas de risco de encostas do município. A criticidade da contratação decorre do fato de que a interrupção ou a omissão na execução desses serviços de manutenção (preventiva e corretiva) representa uma ameaça iminente ao interesse público e à segurança da população.

A falta de serviços de manutenção pode levar a danos catastróficos. Em eventos de fortes chuvas, a cidade de Camaragibe já foi a mais afetada do estado, resultando em desalojadas e duas mortes. Um dos óbitos foi de um catador de recicláveis que morreu soterrado após um deslizamento de barreira. Em outro evento, um deslizamento de barreira causou a morte de cinco pessoas e deixou duas desaparecidas, levando o município a decretar emergência. Além disso, 14 famílias foram retiradas de suas casas devido ao risco de novos deslizamentos. A falta de manutenção nas encostas pode ocasionar danos materiais, soterramentos, perdas de vidas humanas e a necessidade de decretação de emergência, sobrecarregando a infraestrutura pública e os serviços de defesa civil. Portanto, a contratação é essencial para mitigar os riscos e garantir a estabilidade das áreas habitadas.

A falta de limpeza de vegetação, de proteção de barreiras contra infiltração de água e de manutenção dos dispositivos de drenagem, somada à natureza geotécnica do solo, eleva o risco de **deslizamentos e desastres ambientais**. Tais eventos podem resultar diretamente em **danos materiais, soterramentos, perdas de vidas humanas** e na necessidade de decretação de emergência, sobrecarregando a infraestrutura pública e os serviços de defesa civil. Portanto, a contratação é essencial para mitigar os riscos e garantir a estabilidade das áreas habitadas.

2. Estudos Técnicos Preliminares (ETP): O documento anexo serve o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ele detalha a solução técnica a ser contratada, definindo a abrangência dos serviços e estabelecendo o padrão mínimo necessário ao atendimento da necessidade pública. O estudo abrange:

- **Escopo dos Serviços:** Detalhamento da Manutenção Preventiva (limpeza, proteção, remoção de entulhos, manutenção de revestimentos e drenagens) e Manutenção Corretiva (recuperação de taludes, muros, drenagens, escadarias e intervenções reparadoras após desastres).
- **Quantificação e Orçamento:** O documento contém a **Memória de Quantidades** e a **Planilha Orçamentária** (totalizando R\$ 7.293.106,73), com a discriminação dos serviços, unidades e preços.
- **Fontes de Preço:** A fundamentação econômica dos valores se baseou em sistemas de referência de mercado (SINAPI/CEF, SICRO/DNIT e COMPESA), assegurando a estimativa de custos justa e transparente.



- **Metas e Frequência:** O ETP estabelece as metas de execução e a periodicidade dos serviços (ex: limpeza de vegetação duas vezes ao ano, proteção de barreiras a cada três meses), demonstrando o planejamento técnico da ação.

Em suma, a contratação está tecnicamente justificada pela criticidade da necessidade (proteção da vida e do patrimônio em áreas de risco) e comprovada pela análise de viabilidade contida no Estudo Técnico Preliminar, que detalhou a solução técnica e quantificou o custo da intervenção de forma objetiva.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº. 14.133/2021):

Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, os requisitos da contratação, bem como a descrição da solução como um todo, são elementos essenciais do Termo de Referência. Tais requisitos e a descrição da solução encontram-se pormenorizados em tópico específico dos estudos técnicos preliminares (**ITEM 3**), apêndice deste Termo de Referência.

Embora a legislação apresente uma inconsistência lógico-topográfica ao separar a "descrição da solução como um todo" (requisitos extrínsecos) dos "requisitos da contratação" (requisitos intrínsecos/funcionais), este documento, seguindo a essência da lei, detalha ambos os tipos de requisitos no estudo técnico preliminar.

Assim, os requisitos intrínsecos e extrínsecos da contratação estão devidamente especificados, garantindo a clareza e a transparência necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e alinhando o Termo de Referência com as diretrizes de planejamento e a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº. 14.133/2021):

Considerando que a descrição da solução como um todo já foi detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), este Termo de Referência, a fim de evitar repetições desnecessárias, fará apenas uma remissão aos estudos já realizados, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "c".

A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no ETP (**ITEM 7**), que serve como anexo e parte integrante deste documento. Essa abordagem assegura que todas as exigências legais sejam atendidas, ao mesmo tempo em que otimiza a clareza e a concisão do Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº. 14.133/2021):

O modelo de execução do objeto, que define a dinâmica da cadeia de suprimento de ponta a ponta, é estabelecido para garantir a implementação eficiente e o acompanhamento rigoroso dos serviços de manutenção. A dinâmica de ponta a ponta pode ser dividida em três partes



Secretaria Municipal de Infraestrutura

principais: modelo de execução, modelo de medição e pagamento, e modelo de gestão contratual.

Modelo de Execução do Objeto

O modelo de execução visa estabelecer as condições de prestação dos serviços. Conforme a especificação do objeto, o escopo da contratação inclui a manutenção contínua de encostas, de caráter preventivo e corretivo, com o fornecimento de mão de obra e insumos.

- **Manutenção Preventiva:** As atividades de manutenção preventiva, destinadas a contribuir para a estabilização das encostas, incluem a limpeza e retirada de vegetação (duas vezes ao ano), a proteção de barreiras com lona plástica para prevenir infiltração de água (recolocação a cada três meses), a remoção de entulhos (mensal), a manutenção de revestimentos (anual) e a manutenção de dispositivos de drenagem (três vezes ao ano).
- **Manutenção Corretiva:** As atividades corretivas visam a correção de imperfeições e patologias. Elas incluem corte ou recomposição de taludes para diminuir o índice de deslizamentos (anual), recuperação de muros e estruturas de contenção (bienal), recuperação de sistemas de drenagem, revestimentos, pavimentação e escadarias (anual).
- **Manutenção Corretiva Reparadora:** Esta categoria, sem frequência pré-definida, visa o restabelecimento das condições essenciais após desastres ou eventos adversos.

O Termo de Referência inclui como anexo um cronograma de plano de manutenção detalhado, com a percentualização das atividades a serem realizadas mensalmente, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços.

Modelo de Medição e Pagamento

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na execução das atividades planejadas. A planilha orçamentária do projeto é a referência para os valores, totalizando R\$ 7.293.106,73. A fonte de preço utilizada para a elaboração do orçamento foi o SINAPI/CEF (março/25), SICRO/DNIT (janeiro/25) e COMPESA (julho/24).

Modelo de Gestão Contratual

A gestão do contrato seguirá um processo de acompanhamento e fiscalização, envolvendo os seguintes atores:

- **Unidade Interessada:** Requisita o serviço e acompanha a execução.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Fiscal do Contrato:** Responsável por realizar o acompanhamento da execução, o recebimento provisório dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "a"), e, após a verificação e aceitação, o recebimento definitivo (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b").
- **Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato:** Responsáveis por verificar e receber os materiais e serviços, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, instruir os processos de alteração contratual (prorrogação e aditivos), registrar ocorrências para aplicação de sanções e rescisão, e elaborar o Relatório Final do contrato.
- **Serviço de Contabilidade:** Processa a documentação, verificando e registrando contabilmente o valor a ser pago com base no recebimento (Lei nº 4.320/67, art. 63).
- **Autoridade Competente:** Determina o pagamento, que é lançado e registrado pela Tesouraria (Lei nº 4.320/67, art. 64).

Os principais artefatos que guiarão esse processo são a Ordem de Serviço, o Termo de Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo/Atesto e as Notificações, Representações e Relatórios Finais, conforme a dinâmica da cadeia de suprimento de ponta a ponta.

5.1. Medidas Prévias de Governança para a Execução Contratual:

Para garantir uma execução contratual eficiente e transparente, mesmo que as seguintes medidas não estejam explicitamente detalhadas na Lei nº 14.133/2021, é fundamental que a organização estabeleça previamente a governança desses processos. Essas atividades, cruciais no ciclo da cadeia de suprimentos, devem estar regulamentadas internamente antes do início efetivo da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto.

1. Empenho da Despesa (Momento da Ocorrência)

O **empenho da despesa** é o ato formal que reserva o valor necessário para cobrir o compromisso financeiro assumido com o contrato. Este processo deverá seguir a seguinte dinâmica:

- **Momento do Empenho:** O empenho da despesa será processado **após a formalização do contrato** e a subsequente **publicação do extrato** no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Procedimento:** Após as publicações legais, o contrato será **encaminhado à Secretaria de Finanças (SEFIN)**, ou órgão equivalente, para a **confecção e emissão da Nota de Empenho**, confirmando a existência de saldo orçamentário e a reserva dos recursos.



2. Nomeação do Fiscal e do Gestor do Contrato

A designação formal dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização é um passo crítico para a governança e o sucesso da contratação.

- **Momento da Nomeação:** A nomeação do **Fiscal do Contrato** e do **Gestor do Contrato** será formalizada por meio de **Portaria** específica e deverá ocorrer **obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço (OS)** ou Ordem de Início.
- **Finalidade:** Essa antecedência garante que os responsáveis estejam devidamente designados, cientes de suas atribuições e prontos para atuar desde o primeiro momento da execução.

3. Responsabilidade pela Nomeação e Autorização de Início

A definição clara da autoridade responsável por esses atos assegura a rastreabilidade e a responsabilização dentro da estrutura organizacional.

- **Responsável pela Nomeação:** O **Secretário Gestor e Ordenador de Despesas** (ou autoridade máxima do órgão/entidade contratante) será o único responsável pela nomeação do Fiscal e do Gestor do Contrato.
- **Responsável pela Autorização de Início:** O **Secretário Gestor e Ordenador de Despesas** será também o responsável pela **autorização formal para o início da execução dos serviços** (emissão da Ordem de Serviço/Início), após a conclusão das etapas de formalização contratual, empenho e nomeação dos responsáveis.

Essas **medidas prévias**, ao regulamentarem o fluxo de trabalho e definirem responsabilidades antes da execução, minimizam riscos operacionais e financeiros, promovendo a **conformidade** e a **boa governança** na gestão do contrato.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A modelagem da prestação de serviços é um desafio complexo que exige um planejamento técnico, detalhado e fundamentado para assegurar a qualidade e a eficiência da contratação, como bem aponta a documentação de referência fornecida. Com base nos princípios apresentados e no exemplo prático do contrato de manutenção de encostas, as condições de execução devem ser desenvolvidas de forma esquematizada, abrangendo os seguintes pontos:

Prazo de Início: O termo de referência deve fixar um prazo razoável para o início da execução, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), que será de **até 10 (dez) dias úteis após a sua formalização**. Este período deve permitir ao prestador de serviços realizar as providências



preliminares, como o recrutamento de colaboradores, a mobilização de equipamentos, a locação de estruturas de apoio e a aquisição de insumos.

Prazo de Execução: Da mesma forma, o prazo total para a execução do serviço deve ser proporcional e razoável, pois prazos exíguos podem exigir horas extras ou trabalho noturno, aumentando significativamente os custos e restringindo a competitividade. O cronograma físico-financeiro detalhado, como o presente no documento de manutenção de encostas, que distribui a execução dos serviços ao longo de 12 meses, ilustra a aplicação prática de um prazo bem planejado.

1. Local, Horários e Frequência da Prestação

A especificação clara do local, horários e frequência é essencial para a precificação adequada por parte das licitantes e para a fiscalização efetiva do contrato.

- **Local:** A Ordem de Serviço (OS) detalhará o local específico no caso concreto, como a área de encosta a ser intervencionada.
- **Frequência:** O planejamento das execuções definirá a periodicidade de cada serviço. No exemplo do contrato de manutenção de encostas, a frequência é explicitamente detalhada para cada tipo de serviço preventivo, como "Limpezas e retirada de vegetação" (2x ano), "Remoção de Entulhos" (Mensal) e "Manutenção de Revestimentos" (Anual).
- **Horários:** Restrições de horário devem ser especificadas, especialmente em serviços que exigem intervenções fora do expediente ou em áreas de grande circulação. O contrato deve indicar os horários em que a presença do profissional é requerida, mas sem autorizar horas extras, que são de responsabilidade da contratada.

2. Procedimento de Execução, Métodos e Insumos

Este é, provavelmente, o elemento mais sensível da especificação, pois a falta de detalhamento leva à contratação de serviços de baixa qualidade.

- **Detalhamento Técnico:** O caderno de especificações indica os procedimentos, métodos e rotinas exigidos para a execução do serviço, incluindo o tipo de equipamentos e insumos a serem utilizados. Por exemplo, no contrato de manutenção de encostas, a planilha orçamentária detalha insumos e equipamentos como "Corte, Carga, Descarga e Remoções" e "Guindauto Hidráulico".
- **Qualificação da Mão de Obra:** Este documento defini a qualificação técnica necessária para cada posto de serviço. No exemplo do contrato, os serviços de engenharia e manutenção de encostas pressupõem a qualificação técnica exigida para



Secretaria Municipal de Infraestrutura

a execução de tarefas como "Recuperação de Muros e Estruturas de Contenção" e "Recuperação dos Sistemas e Dispositivos de Drenagens".

3. Ordem de Serviço (OS)

A Ordem de Serviço será o instrumento formal para o início da execução do contrato. A sua regulamentação é vital para evitar ruídos e ineficiências.

- **Função:** A OS deve formalizar o início da execução do serviço, detalhando o item, a quantidade a ser executada e o local específico.
- **Conteúdo Mínimo:** A Administração deve definir o responsável pela emissão da OS, a forma de envio e seu conteúdo mínimo, garantindo que o prestador de serviços tenha todas as informações necessárias para dar início às atividades.

7. REQUISITOS DE REGULARIDADE E RASTREABILIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS:

Para garantir a **rastreabilidade dos pagamentos** e a **conformidade fiscal** na execução do contrato de manutenção de encostas, a Prefeitura Municipal de Camaragibe estabelece neste documento os requisitos claros para os documentos fiscais emitidos pela empresa a ser contratada. A implementação desses controles minimiza riscos de fraude, otimiza a gestão contratual e assegura a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A seguir, a fundamentação e o esquema dos requisitos a serem exigidos:

7.1. Fundamentação Legal e Princípios de Gestão:

O modelo de rastreamento de documentos fiscais baseia-se no princípio de logística "No PO, no Pay" (sem ordem de compra, sem pagamento), adaptado à administração pública. A exigência de dados de rastreio na nota fiscal (NF) é um ponto de controle essencial, que:

- **Individualiza o Objeto:** Permite a clara identificação dos bens fornecidos ou serviços prestados, como "serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo" em áreas de encostas, conforme a planilha orçamentária do contrato.
- **Mitiga Riscos:** Reduz a chance de pagamentos duplicados ou indevidos, vinculando cada NF a uma Ordem de Serviço (OS) ou de compra específica.
- **Facilita a Fiscalização:** Oferece ao gestor e ao fiscal do contrato um instrumento para verificar a conformidade entre o que foi contratado, o que foi executado e o que está sendo cobrado.

7.2. Requisitos Exigidos na Emissão da Nota Fiscal:



Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Termo de Referência ou o contrato deve detalhar as seguintes exigências para a emissão de notas fiscais pela empresa contratada:

- **Ausência de Erros e Rasuras:** A NF deve ser apresentada sem rasuras ou erros materiais que possam dificultar a sua análise.
- **Dados da Contratação:** A NF deve conter os dados do contratante (Prefeitura Municipal de Camaragibe) e do contratado, conforme o pactuado.
- **Especificação do Objeto:** A NF deve discriminar o serviço executado de forma detalhada, com o preço unitário e o preço total, em conformidade com a proposta homologada na licitação.
- **Dados de Rastreamento (Campo Editável da NF):**
- **Número da Ordem de Serviço:** Elemento primordial de rastreamento, que vincula a cobrança à autorização de início da execução.
- **Número da Nota de Empenho:** Conecta a NF à reserva orçamentária.
- **Número do Contrato:** Identifica o instrumento legal que rege a prestação dos serviços.
- **Dados Tributários:**
- **Regime Tributário:** O contratado deve informar na NF o seu regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, etc.).
- **Retenções:** De acordo com o regime tributário e a legislação vigente (ex.: IN nº 1.234/2012-SRF), a contratada deve discriminar os impostos (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS) e contribuições a serem retidos, bem como as alíquotas aplicáveis. Caso goze de benefícios fiscais (isenção, não incidência, etc.), deve informar essa condição e o respectivo enquadramento legal.
- **Dados Bancários:**
- **Identificação Bancária:** A NF deve informar o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente para o devido crédito, garantindo a correta liquidação do pagamento.
- **Formato de Arquivo:**
- É recomendável que a Administração exija o envio da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) no formato XML para facilitar a importação dos dados nos sistemas de gestão contábil, bem como uma cópia em formato PDF para fins de arquivo e fiscalização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº. 14.133/2021):



8.1 A exigência da indicação da dotação orçamentária apenas na formalização do contrato (ou instrumento hábil) em licitações para registro de preços, conforme disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Orientação Normativa nº 20/2009 da AGU, é uma medida que se justifica por diversos fundamentos. Essa abordagem otimiza os procedimentos licitatórios, confere maior flexibilidade à administração pública e minimiza riscos de comprometimento orçamentário desnecessário.

8.2. Ausência de Vínculo Contratual Imediato na Ata de Registro de Preços (ARP)

O principal fundamento reside na própria natureza da **Ata de Registro de Preços (ARP)**. A ARP não configura um contrato de aquisição ou contratação imediata, mas sim um mero **cadastro de preços e condições** a serem praticados por determinado período. Ela estabelece uma **expectativa de direito para a Administração** de adquirir bens ou contratar serviços nas condições registradas, sem gerar, contudo, a obrigação de aquisição ou contratação em volume ou tempo determinado.

Nesse sentido, a indicação da dotação orçamentária em fase anterior à formalização do contrato seria **prematura e ineficaz**, pois não há um compromisso financeiro concreto e vinculante. A exigência do crédito orçamentário está diretamente ligada à **despesa efetiva**, que somente se concretiza com a emissão da nota de empenho e, posteriormente, com a liquidação e o pagamento, atos inerentes à formalização do contrato.

8.3. Flexibilidade e Otimização da Gestão Orçamentária

A dispensa da dotação orçamentária na fase da licitação para registro de preços proporciona **maior flexibilidade à gestão orçamentária** dos órgãos e entidades. Ao invés de vincular recursos orçamentários a uma ata que pode ou não ser totalmente utilizada, a Administração pode:

- **Evitar o bloqueio desnecessário de dotações:** A indicação precoce do crédito poderia implicar no comprometimento de verbas que, em um futuro próximo, poderiam ser realocadas para outras prioridades da Administração, caso as aquisições ou contratações previstas na ARP não se concretizem integralmente ou em determinado período.
- **Acompanhar a real demanda:** A efetiva necessidade de aquisição ou contratação pode variar ao longo do tempo. A exigência da dotação apenas na formalização do contrato permite que o órgão adeque o empenho orçamentário à sua demanda real e disponível no momento da efetiva contratação, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente.
- **Agilizar o processo licitatório:** A pesquisa e a reserva de dotação orçamentária podem demandar tempo e burocracia. Ao adiar essa etapa para a fase de formalização do



contrato, o processo licitatório para registro de preços torna-se mais célere e menos engessado, facilitando a obtenção de preços vantajosos para a Administração.

8.4. Prevenção de Desperdícios e Compromissos Orçamentários Indevidos

A exigência de indicação orçamentária apenas na formalização do contrato também atua como um mecanismo de **prevenção de desperdícios e compromissos orçamentários indevidos**. Se a dotação fosse exigida na fase de licitação, haveria o risco de reservar um montante considerável que poderia não ser totalmente utilizado, resultando em:

- **Recursos ociosos:** Verbas que poderiam ser aplicadas em outras áreas essenciais da Administração ficariam "paradas" aguardando uma demanda que pode não se concretizar.
- **Dificuldade de remanejamento:** O remanejamento de dotações orçamentárias já comprometidas, mesmo que apenas de forma prévia, pode ser um processo complexo e burocrático, dificultando a adaptação da Administração às suas necessidades reais.

8.5. Segurança Jurídica e Alinhamento à Legislação

A interpretação consolidada da Advocacia-Geral da União (AGU), expressa na Orientação Normativa nº 20/2009, e a posterior ratificação dessa diretriz no Decreto Federal nº 11.462/2023, conferem **segurança jurídica** à atuação da Administração Pública. Ao seguir essa orientação, os gestores atuam em conformidade com as normas vigentes, evitando questionamentos e irregularidades.

Em suma, a justificativa para a indicação do crédito orçamentário apenas na formalização do contrato em licitações para registro de preços fundamenta-se na **natureza peculiar da Ata de Registro de Preços como instrumento não vinculante de despesa imediata**, na **necessidade de flexibilidade e otimização da gestão orçamentária**, na **prevenção de compromissos desnecessários** e na **segurança jurídica** proporcionada pela conformidade com as orientações normativas. Essa abordagem representa um equilíbrio entre a necessidade de controle orçamentário e a busca por eficiência e agilidade nos processos de contratação pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº. 14.133/2021):

1. Introdução e Base Legal

A estimativa de custos, conhecida como "pesquisa de preços", é uma etapa crucial e obrigatória na condução de licitações públicas, servindo como uma baliza para os valores a serem contratados pela Administração. O processo de pesquisa de preços, embora muitas



Secretaria Municipal de Infraestrutura

vezes gere dúvidas, é um pilar da atividade contratual, assegurando que os valores praticados sejam compatíveis com o mercado.

De acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado de uma contratação deve ser compatível com os valores de mercado. Para isso, a lei exige a consideração de preços de bancos de dados públicos e a observância de peculiaridades do objeto e do local de execução.

2. Metodologia e Oficialização da Pesquisa de Preços

Para a contratação em questão, a pesquisa de preços foi conduzida com base em parâmetros reconhecidos e formalmente aprovados, conferindo a devida oficialidade e transparência ao processo. A metodologia adotada incluiu a utilização de bases de dados de referência oficiais, como demonstrado na documentação anexa.

A estimativa de preços foi elaborada a partir das seguintes fontes, conforme indicado na planilha orçamentária:

- **SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/Caixa Econômica Federal)**, com data-base de março de 2025.
- **SICRO/DNIT (Sistema de Custos Referenciais de Obras/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)**, com data-base de janeiro de 2025.
- **COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento)**, com data-base de julho de 2024.

A escolha dessas bases de dados demonstra a aderência aos parâmetros de pesquisa em mídias e tabelas especializadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

3. Justificativa do Valor Estimado

A planilha orçamentária anexa detalha o valor estimado total de **R\$ 7.293.106,73 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e seis reais e setenta e três centavos)** para a contratação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de encostas no município de Camaragibe.

Essa estimativa é composta por diversos itens, como serviços preliminares, trabalho em terra, revestimentos, drenagem e outras manutenções, com a aplicação de um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de **22,47%** para a obra e de **16,96%** para itens diferenciados.

A apresentação de um orçamento detalhado, com a indicação dos códigos e fontes de cada insumo e serviço, comprova a diligência da Administração na aferição do preço e na sua compatibilidade com o mercado.

4. Conclusão



A estimativa de preços para o processo licitatório em tela está devidamente fundamentada e oficializada. O processo atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, utilizando bases de dados públicas e especializadas para garantir um valor compatível com o mercado e com as peculiaridades do objeto. A formalização da pesquisa por meio da planilha anexa reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a economicidade e a transparência em suas contratações.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº. 14.133/2021):

10.1. A seleção do fornecedor para a presente contratação se dará por **licitação**, na modalidade **pregão**, conforme o art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

A escolha do pregão é justificada pela classificação do objeto como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XIII, da mesma Lei.

10.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos todos os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.3. Modo de Disputa

O modo de disputa será o **aberto**, conforme o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se justifica pela natureza do objeto, que permite a disputa por meio de lances públicos e sucessivos, buscando a obtenção do menor preço.

A dinâmica da disputa ocorrerá com os seguintes parâmetros:

- **Prazo de duração da etapa de lances:** 10 (dez) minutos, com a possibilidade de prorrogação automática.
- **Prorrogação automática:** Caso sejam ofertados novos lances nos últimos 2 (dois) minutos do tempo regulamentar, a disputa será prorrogada automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances nesse período.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Intervalo mínimo entre lances:** Será estabelecido um valor ou percentual mínimo entre lances, a ser definido no Edital, para evitar lances irrisórios e garantir a competitividade.
- **Reabertura da fase de lances:** A fase de lances poderá ser reaberta caso a diferença entre os dois melhores lances seja inferior a 5% (cinco por cento), conforme o art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, os documentos especificados a seguir, que comprovem sua aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

a) Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

A licitante deve comprovar experiência na execução de obras e serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a satisfatória execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1. Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de áreas de risco	M²/Ano	3.750
2. Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de escadarias	M	586,00
3. Colocação de lona plástica em áreas de encostas	M²	16.762,00
4. Alvenaria de pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:6	M³	517,50
5. Fornecimento e aplicação de tela argamassada para revestimento de talude	M²	1.257,00
6. Execução de revestimento em concreto projetado com 10 cm de espessura, armado com tela, inclinação 90º, aplicação contínua, utilizando equipamento de projeção com 6m³/h de capacidade	M²	628,60
7. Aplicação de geocomposto PVC 2,0mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, para proteção mecânica, aplicado com bomba jateadora	M²	1.382,00
8. Implantação de corrimão e/ou guarda-corpo em aço galvanizado, inclusive fixação em concreto 1:4:8	M	1.040,00

Considerações para a Comprovação:

- **I.** Os quantitativos mínimos exigidos equivalem a 50% dos quantitativos totais previstos na planilha orçamentária.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **II.** Para a comprovação dos quantitativos mínimos, será permitido o **somatório de atestados**.
- **III.** Os atestados e/ou certidões apresentados devem conter, de forma explícita, as características dos serviços executados, bem como as datas de início e término.
- **IV.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- **V.** A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;

- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- Serviços executados (discriminação).

b) Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deve comprovar a aptidão de seu(s) profissional(is) técnico(s) para a execução do objeto da licitação. Essa comprovação deverá ser feita através da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, acompanhada do respectivo **Atestado**, expedida pelo CREA ou CAU (a depender da especialidade do profissional), que comprove a experiência do(s) profissional(is) na execução dos seguintes serviços de maior relevância:

- **1.** Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de áreas de risco
- **2.** Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de escadarias
- **3.** Colocação de lona plástica em áreas de encostas
- **4.** Alvenaria de pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:6
- **5.** Fornecimento e aplicação de tela argamassada para revestimento de talude
- **6.** Execução de revestimento em concreto projetado com 10 cm de espessura, armado com tela, inclinação 90°, aplicação contínua, utilizando equipamento de projeção com 6m³/h de capacidade
- **7.** Aplicação de geocomposto PVC 2,0mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, para proteção mecânica, aplicado com bomba jateadora



- **8.** Implantação de corrimão e/ou guarda-corpo em aço galvanizado, inclusive fixação em concreto 1:4:8

Considerações para a Comprovação:

- **I.** O profissional que não estiver elencado como responsável técnico na Certidão de Registro da pessoa jurídica deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.
- **II.** É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

10.4.2. Justificativa Técnica - Aplicação de Geocomposto PVC

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional para o serviço de **aplicação de geocomposto PVC 2,0 mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, aplicado com bomba jateadora** se justifica pela sua alta relevância técnica, conforme o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o valor deste serviço possa não representar uma parcela superior a 4% do custo total da contratação, sua execução é **essencial** para a segurança e funcionalidade das obras de contenção e estabilização de encostas. A aplicação correta deste sistema garante a impermeabilização eficaz do talude, a proteção mecânica da estrutura e uma adesão uniforme ao terreno, fatores críticos para a estabilidade geotécnica.

A má execução deste serviço pode gerar uma **falsa sensação de segurança**, ocultando riscos estruturais e geotécnicos, o que potencializa os perigos preexistentes e pode resultar em acidentes com sérios danos materiais, ambientais e, em casos extremos, perdas de vidas. Portanto, a comprovação de experiência específica para este item é uma medida de **prevenção de riscos** e de garantia da adequada execução do objeto, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

10.4.3. As exigências para comprovação da qualificação técnica foram dimensionadas de forma a não exceder o estritamente necessário para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto, em atendimento ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

1. Amparo Legal das exigências da qualificação técnica: Critérios "OU" Valor Significativo OU Maior Relevância



Secretaria Municipal de Infraestrutura

O requisito de qualificação técnica para comprovação de experiência em **oito parcelas** do objeto está plenamente justificado e em estrita observância ao **Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A Lei Federal permite a exigência de atestados restrita às parcelas de **maior relevância OU valor significativo**. A utilização da conjunção coordenativa "ou" estabelece uma alternativa:

1. **Valor Significativo (Critério Objetivo):** Parcelas que individualmente representem **igual ou superior a 4%** do valor total estimado da contratação.
2. **Maior Relevância (Critério Técnico):** Parcelas que, devido à **complexidade, criticidade ou essencialidade** técnica para a execução do objeto (manutenção em áreas de risco de encostas), justifiquem a exigência, mesmo que seu valor seja inferior a 4%.

2. Justificativa Técnica e Financeira com Base na Curva ABC

O Termo de Referência foi instruído com base na Curva ABC, a qual demonstra que a ampla maioria dos macro-itens do contrato (9 de 10) se enquadra automaticamente no critério de Valor Significativo, superando o patamar de 4% do valor total estimado (R\$ 7.293.106,73).

A seleção das oito parcelas de comprovação técnica foi realizada, portanto, a partir dos serviços que estão no topo da Curva ABC, garantindo que a empresa contratada detenha a experiência necessária nas áreas de maior impacto financeiro e, conseqüentemente, de maior relevância técnica para a estabilidade das encostas.

A) Itens que Atendem ao Critério de Valor Significativo (4%)

A análise da Planilha Resumo (Curva ABC) comprova que, no nível de macro-itens, os serviços de maior importância financeira cumprem o requisito legal de valor.

Dado que 9 itens principais excedem o limite legal, a seleção de 8 parcelas para comprovação de qualificação técnica se encontra devidamente justificada pelo critério de Valor Significativo.

B) Justificativa para Outros Itens (Maior Relevância)

Na seleção das nove parcelas incluem sub-itens que individualmente ficam ligeiramente abaixo do percentual de 4% (a exemplo de itens de controle de erosão ou geocompostos), sua inclusão foi justificada pelo critério de **Maior Relevância**, conforme a interpretação legal.

- **Fundamento:** Tais itens são tecnicamente críticos para o objeto, pois a contratação visa a **manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo em áreas de riscos de encostas**. A capacidade de executar com qualidade serviços específicos (como o Geocomposto PVC) é indispensável para evitar deslizamentos e garantir a segurança pública. A relevância técnica é, neste caso, um critério **alternativo e superior** ao puramente financeiro.

3. Quantitativos Mínimos (Art. 67, § 2º)



Secretaria Municipal de Infraestrutura

A exigência de quantitativos mínimos equivalentes a 50% do total das parcelas está em plena conformidade com o Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo".

Conclusão e Encaminhamento Final

As exigências de Qualificação Técnica no Termo de Referência estão respaldadas na **Curva ABC** do projeto e na interpretação do **Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A comprovação de que as 8 parcelas exigidas estão entre os itens de **Maior Relevância OU Valor Significativo** do objeto está demonstrada:

1. A maioria (9 dos 10 macro-itens) atende ao critério de **Valor Significativo** (4%).
2. A inclusão das parcelas de menor valor foi formalmente justificada pela **Maior Relevância Técnica** para a estabilidade e segurança das encostas, ratificando a legalidade da exigência.

10.5. Análise e Diligência de Documentos de Habilitação

10.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos por parte do licitante.

10.5.2. A comissão de contratação poderá, a seu critério, realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado.

10.5.3. A substituição ou a apresentação de novos documentos será admitida apenas e exclusivamente em sede de diligência para:

- Complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.4. O licitante que for convocado para diligência deverá apresentar as informações ou os documentos solicitados no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de sua notificação. O não cumprimento do prazo resultará na inabilitação da proposta.

11. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as diretrizes e modelos estabelecidos neste Termo de Referência, e de acordo com os seguintes requisitos:

1. Requisitos Gerais da Proposta



- **1.1. Apresentação:** A proposta inicial, contendo preços unitários e global com a inclusão do BDI, deverá ser entregue **por meio eletrônico**, no prazo e condições previstos no Edital.
- **1.2. Preço final:** A proposta de preço final deverá ser formulada com base no valor do último lance da disputa, assinada pelo representante legal do licitante e devidamente preenchida para análise de aceitabilidade.
- **1.3. Prazo de validade:** A validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.
- **1.4. Responsabilidade:** Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear qualquer alteração por alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

2. Composição e Conteúdo da Proposta

A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente:

- **2.1. Planilha orçamentária:**
 - a) Utilizar o modelo fornecido em formato editável, preenchendo os preços unitários (com BDI incluso) com apenas **2 (duas) casas decimais**.
 - b) Os preços unitários com BDI não poderão ser superiores aos preços unitários máximos de referência da Administração, sob pena de desclassificação.
 - c) Em caso de serviços idênticos com preços diversos, será considerado o de menor valor.
- **2.2. Cronograma físico-financeiro:**
 - a) Apresentar um cronograma de execução e desembolso de acordo com a planilha orçamentária.
 - b) A previsão de pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro deverá ser proporcional à execução financeira dos demais serviços.
- **2.3. Composições de preços unitários:**
 - a) A licitante poderá apresentar uma declaração de anuência às composições de preços unitários fornecidas pela Administração.
 - b) Alternativamente, poderá apresentar suas próprias composições, desde que não altere insumos ou seus coeficientes de consumo, e considere salários em



Secretaria Municipal de Infraestrutura

consonância com a legislação e encargos sociais e tributários compatíveis com seu regime.

- **2.4. Composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas):**

a) Apresentar um demonstrativo analítico do BDI, com indicação do percentual, que poderá ser superior ao da Administração, desde que o preço unitário total não ultrapasse o valor máximo de referência.

b) O cálculo do BDI não poderá incluir o IRPJ e a CSLL, nem parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro, que devem ser cotadas como custo direto.

c) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão seguir as alíquotas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e apresentar a devida declaração e Documento de Arrecadação (DAS).

- **2.5. Composição dos Encargos Sociais:**

a) As empresas do Simples Nacional deverão considerar as isenções pertinentes e apresentar a declaração indicando o "ANEXO e FAIXA" em que se enquadram

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **Gerenciamento e Fiscalização do Contrato:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal designado para essa finalidade.
- Indicar formalmente o gestor do contrato para o acompanhamento da execução, seguindo os procedimentos previstos no Termo de Referência.

- **Comunicação e Informações:**

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Comunicar por escrito qualquer ocorrência, vício ou incorreção na execução do serviço, para que a contratada os corrija por sua conta.
- Encaminhar à contratadas relatórios de acompanhamento da execução, com registros de falhas e medidas corretivas.

- **Aspectos Financeiros e Pagamentos:**



Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas, e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
 - Pagar a parcela incontroversa quando houver alguma disputa sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado.
 - Efetuar o pagamento da última medição somente após a análise e aprovação do projeto "AS BUILT" pela fiscalização, se este for exigido.
- **Sanções e Respostas:**
 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato.
 - Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processos administrativos para apurar descumprimentos contratuais.
 - Proferir uma decisão explícita sobre solicitações e reclamações em até 30 dias (prazo prorrogável por igual período), exceto se forem requerimentos impertinentes ou protelatórios.
 - Responder a pedidos de reajustamento em no máximo 60 dias e a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 90 dias, a partir da instrução completa do requerimento.
 - **Proteção de Dados e Recebimento do Objeto:**
 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em relação a todos os dados pessoais acessados em razão do certame ou contrato.
 - Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações do Edital.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade:

1. Da Execução do Objeto e Qualidade dos Serviços

- **1.1. Executar** os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que compõem este Edital, obedecendo às normas técnicas aplicáveis, às determinações do fiscal do Contrato e ao cronograma físico de execução.
- **1.2. Reparar, corrigir ou substituir**, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da causa.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **1.3. Entregar** os serviços em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações.
- **1.4. Paralisar** qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mediante determinação da CONTRATANTE.

2. Da Equipe Técnica e Mão de Obra

- **2.1. Manter** permanentemente no local dos serviços equipe técnica e de mão de obra operacional suficientes, habilitadas e em quantitativo adequado para o cumprimento do cronograma.
- **2.2. Substituir** qualquer membro da equipe, quando solicitado e devidamente justificado pela CONTRATANTE, por outro com a mesma habilitação técnica.
- **2.3. Assegurar** que toda a equipe utilize uniformes, crachás de identificação e os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à segurança, em conformidade com as normas vigentes.
- **2.4. Responsabilizar-se** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, sem que isso transfira qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

3. Da Documentação e Licenciamentos

- **3.1. Providenciar** e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de engenharia, além de comprovar a matrícula da obra na Receita Federal do Brasil, se exigido.
- **3.2. Apresentar** o alvará necessário, se for o caso, até a emissão do 1º Boletim de Medição, conforme previsto no Termo de Referência.
- **3.3. Comprovar** a origem legal de recursos naturais como madeira e minerais, mediante apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF) e Notas Fiscais.
- **3.4. Elaborar** e fornecer o projeto ou relatório “AS BUILT” e demais documentos pertinentes, nos prazos e formatos exigidos no Termo de Referência.

4. Da Responsabilidade Civil e Administrativa

- **4.1. Responder** por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- **4.2. Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.



- **4.3. Não contratar**, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do Contrato.
- **4.4. Manter**, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. Da Gestão e Comunicação com a CONTRATANTE

- **5.1. Atender** prontamente às determinações do fiscal do Contrato e de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e atendendo a todas as solicitações e reclamações.
- **5.2. Manter** Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, quando exigido, registrando todas as ocorrências relevantes da execução.
- **5.3. Submeter** à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer mudanças nos métodos executivos que não estejam previstos no projeto.
- **5.4. Comunicar** qualquer alteração em seu Contrato Social ou endereço em até 5 (cinco) dias úteis.

6. Do Sigilo e da Proteção de Dados

- **6.1. Guardar** sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- **6.2. Cumprir** integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

7. Das Práticas Laborais

- **7.1. Comprovar**, no início e sempre que solicitado, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, conforme a legislação.
- **7.2. Não** permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Justificativa para não divulgação da Intenção do Registro de Preços (IRP):

14.1.1. Em conformidade com o §1º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o procedimento de divulgação da intenção de registro de preços foi dispensado, visto que o objeto desta contratação atende, de forma única e exclusiva, às necessidades do Município de Camaragibe.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

A especificidade e o caráter singular deste objeto são tecnicamente comprovados pela elaboração de estudos e levantamentos que demonstram a natureza altamente localizada e direcionada dos serviços, que não se enquadram em demandas de uso comum ou de mercado que possam ser compartilhadas com outros órgãos ou entidades. Tal especificidade é atestada pelos seguintes documentos e suas conclusões:

- **Relatório Técnico de Recuperação das Escadarias do Município de Camaragibe:** Este documento apresenta um diagnóstico detalhado da situação das escadarias, com base em vistorias, análises técnicas e um sistema de classificação por **Grau de Deterioração (GD)**, que define a prioridade de cada intervenção.
- **Relação de Escadarias para Recuperação, Planilha Geral e Relatórios de Corrimão e Guarda-Corpo:** Esses documentos fornecem o inventário completo dos locais a serem atendidos, com endereços, coordenadas e a descrição precisa dos serviços a serem executados em cada ponto. As planilhas especificam as extensões em metros de escadarias a serem recuperadas e as metragens de corrimãos e guarda-corpos a serem instalados, demonstrando um levantamento exato e não genérico da demanda.
- **Relatório Fotográfico e Mapa de Área de Risco:** Esses anexos corroboram a justificativa, apresentando o contexto visual e geográfico das áreas de intervenção, que são específicas do município de Camaragibe e caracterizadas como áreas de risco de encosta

Dessa forma, a contratação visa à manutenção preventiva e corretiva de um conjunto de estruturas urbanas (escadarias) previamente identificadas e catalogadas, que, devido à sua localização e estado de conservação singular, representam uma demanda de intervenção exclusiva do órgão gerenciador para a segurança da população local, não havendo interesse de participação de outras entidades na ata de registro de preços.

15. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.:

A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo nas áreas de risco de encostas do Município de Camaragibe/PE encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme o inciso XLV do art. 6º, o SRP é um instrumento auxiliar que se aplica não apenas a compras, mas também à prestação de serviços e à execução de obras, visando contratações futuras.

A escolha desta sistemática se justifica por permitir à Administração Pública uma gestão mais eficiente, ágil e econômica das demandas, em total alinhamento com o princípio



Secretaria Municipal de Infraestrutura

da eficiência. O objeto desta contratação se enquadra perfeitamente nas hipóteses de aplicação do Registro de Preços, dadas as seguintes características:

Demanda Recorrente e de Ocorrência Incerta: O objeto da licitação é a manutenção contínua de infraestruturas em áreas de risco. A natureza corretiva e preventiva dos serviços implica a necessidade de intervenções ao longo do tempo, em resposta a degradações graduais ou a eventos sazonais, não sendo possível prever com exatidão o momento e a ordem de cada intervenção. A adoção do SRP possibilita que os serviços sejam contratados e executados conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando a contratação de uma demanda fixa que poderia não ser integralmente utilizada ou, por outro lado, se tornar insuficiente.

Múltiplos Pontos de Intervenção de Natureza Semelhante: A documentação técnica demonstra que os serviços consistem na manutenção de escadarias, instalação de corrimãos e guarda-corpos em uma variedade de locais espalhados por diferentes bairros do município, como Areinha, Bairro dos Estados, Carmelitas, Alto Santo Antônio, entre outros. O uso do SRP permite o registro de preços unitários para cada tipo de serviço, garantindo uniformidade e padronização, e possibilitando a contratação de múltiplos e distintos trechos de escadarias ao longo da vigência da Ata.

Quantitativos Estimados, mas Variáveis: Os relatórios técnicos e as planilhas anexas, como o RELATÓRIO DE ESCADARIAS e as RELAÇÃO DE ESCADARIAS PARA RECUPERAÇÃO, apresentam um levantamento quantitativo detalhado, incluindo a extensão em metros de cada escadaria e as porcentagens e metragens a reestabelecer. Contudo, a natureza das obras de manutenção implica que o quantitativo final pode variar dependendo das prioridades, da urgência das intervenções e do estado de degradação verificado no momento da execução. O SRP é a ferramenta ideal para gerir essa incerteza de quantitativo sem comprometer a eficiência da contratação.

A aplicabilidade do SRP neste caso é fundamentada mais ainda por três pontos principais, que demonstram a sua pertinência conforme a legislação:

1. **Contratações Frequentes e por Unidade de Medida:** A necessidade de manutenção e recuperação das escadarias, corrimãos e guarda-corpos é contínua e recorrente, espalhada por diversas áreas da cidade. Os serviços, como a recuperação de escadarias, a instalação de corrimãos e guarda-corpos, são contratados e pagos por unidade de medida (metros), como evidenciado nas planilhas e relações técnicas anexas. A adoção do SRP para esta finalidade simplifica e agiliza o processo, evitando a necessidade de realizar múltiplas licitações para cada intervenção localizada.
2. **Demanda Incerta e de Difícil Mensuração:** Embora as planilhas apresentem um levantamento estimado dos quantitativos necessários para a recuperação, a natureza



Secretaria Municipal de Infraestrutura

das obras de manutenção em áreas de risco, especialmente em locais de encosta, é intrinsecamente incerta. As demandas surgem de forma gradual ou emergencial, dependendo do grau de deterioração e de fatores sazonais, como chuvas intensas. O SRP é a ferramenta ideal para gerenciar essa incerteza, permitindo que a Administração contrate os serviços à medida que as necessidades se concretizam, sem comprometer o planejamento ou a segurança da população.

3. **Economia de Escala e Eficiência Administrativa:** A centralização das demandas em um único certame por meio do SRP permite a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, pois concentra as quantidades a serem contratadas ao longo da vigência da Ata. Além disso, a adoção do SRP reduz os custos administrativos e a burocracia, já que evita a repetição de procedimentos licitatórios para cada intervenção pontual. Isso garante uma aplicação mais eficiente e otimizada dos recursos públicos, em total conformidade com o princípio da eficiência.
4. **Contratações Frequentes e por Unidade de Medida:** A necessidade de manutenção e recuperação das escadarias, corrimãos e guarda-corpos é contínua e recorrente, espalhada por diversas áreas da cidade. Os serviços, como a recuperação de escadarias, a instalação de corrimãos e guarda-corpos, são contratados e pagos por unidade de medida (metros), como evidenciado nas planilhas e relações técnicas anexas. A adoção do SRP para esta finalidade simplifica e agiliza o processo, evitando a necessidade de realizar múltiplas licitações para cada intervenção localizada.
5. **Demanda Incerta e de Difícil Mensuração:** Embora as planilhas apresentem um levantamento estimado dos quantitativos necessários para a recuperação, a natureza das obras de manutenção em áreas de risco, especialmente em locais de encosta, é intrinsecamente incerta. As demandas surgem de forma gradual ou emergencial, dependendo do grau de deterioração e de fatores sazonais, como chuvas intensas. O SRP é a ferramenta ideal para gerenciar essa incerteza, permitindo que a Administração contrate os serviços à medida que as necessidades se concretizam, sem comprometer o planejamento ou a segurança da população.
6. **Economia de Escala e Eficiência Administrativa:** A centralização das demandas em um único certame por meio do SRP permite a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, pois concentra as quantidades a serem contratadas ao longo da vigência da Ata. Além disso, a adoção do SRP reduz os custos administrativos e a burocracia, já que evita a repetição de procedimentos licitatórios para cada intervenção pontual. Isso garante uma aplicação mais eficiente e otimizada dos recursos públicos, em total conformidade com o princípio da eficiência.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Em suma, a aplicação do SRP para a contratação em questão não é uma mera opção, mas uma imposição legal e técnica, a qual se fundamenta na natureza intermitente e por unidade de medida dos serviços, na incerteza da demanda, e na busca por maior agilidade, economia e eficiência na gestão pública.

16. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR DA ATA.:

1. Identificação do Órgão Gerenciador

- **Nome:** Secretaria de Infraestrutura.
- **Endereço:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe | PE | CEP: 54768-000.
- **Responsável:** Fernando Martins.
- **Telefone e E-mail:** seinfra@camaragibe.pe.gov.br

17. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES DA ATA.:

1.1. Órgão Gerenciador e Participante A Secretaria de Infraestrutura, órgão gerenciador e único participante desta licitação, será a única entidade autorizada a utilizar os preços e condições registrados nesta Ata.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA.:

1.1. Convocação para Assinatura Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação formal. A convocação será feita por meio eletrônico, no endereço de e-mail cadastrado no sistema, com cópia para o sistema eletrônico do processo licitatório.

1.2. Decadência do Direito e Sanções A ausência da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem a devida justificativa e aceitação pela Administração, implicará a **decadência do direito** do licitante de assinar o documento. Além disso, a recusa injustificada sujeitará o proponente às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertência, multa, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

1.3. Prorrogação do Prazo O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (ou seja, mais 5 dias úteis), desde que o licitante apresente uma solicitação formal e devidamente justificada à Administração, **antes do término do prazo inicial**. A concessão da prorrogação fica condicionada à aceitação da justificativa pela autoridade competente.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

1.4. Assinatura Digital A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de **assinatura digital**, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme o §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Início da Vigência A Ata de Registro de Preços passará a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, após o que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão utilizá-la para formalizar as contratações dela decorrentes.

Justificativa dos Pontos da Cláusula

- **1.1 - Prazo de Convocação:** A cláusula define um prazo específico (5 dias úteis) para a assinatura, o que é um requisito do **art. 19 do Decreto Federal nº. 11.462/2023**. A comunicação por meio eletrônico e no sistema do processo agiliza o procedimento e garante a comprovação da convocação.
- **1.2 - Decadência e Sanções:** Este ponto reforça a seriedade do compromisso assumido pelo licitante. A menção à **decadência do direito** de assinar a ARP e a aplicação das sanções da **Lei nº 14.133/2021** estão em conformidade com o caput do **art. 19 Decreto Federal nº. 11.462/2023**.
- **1.3 - Prorrogação:** A cláusula especifica os requisitos para a prorrogação do prazo, conforme o **§1º do art. 19 Decreto Federal nº. 11.462/2023**. A prorrogação só é possível uma única vez, por igual período, e exige justificativa formal aceita pela Administração, o que evita atrasos desnecessários e injustificados.
- **1.4 - Assinatura Digital:** A exigência de assinatura digital reflete a modernização da legislação e está de acordo com o **§2º do art. 19 Decreto Federal nº. 11.462/2023**. Isso garante a autenticidade e a segurança do documento em meio eletrônico.
- **1.5 - Início da Vigência:** Este ponto esclarece o marco temporal para que a Ata se torne juridicamente válida e possa ser utilizada, distinguindo-a do momento da homologação.

Essa cláusula, ao ser incluída no Termo de Referência, garante que o processo de formalização da ARP seja conduzido de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a nova legislação de licitações.

2.6. Convocação de Licitantes Remanescentes

Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, o Órgão Gerenciador terá a faculdade de convocar



Secretaria Municipal de Infraestrutura

os demais licitantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assinar a ARP nas mesmas condições propostas pelo licitante que se recusou a fazê-lo.

Se nenhum dos licitantes remanescentes aceitar assinar a Ata nas condições originais, a Administração, após análise e validação, poderá adotar um dos seguintes procedimentos:

- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociar um novo preço, visando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração, mesmo que o novo valor seja superior ao preço do licitante originalmente convocado.
- **b)** Adjudicar e assinar a ARP com os licitantes remanescentes que aceitarem as condições negociadas, desde que o novo preço ainda seja compatível com os valores de mercado e a ordem de classificação seja respeitada.

Justificativa do Subitem:

- **Conformidade Legal:** Este subitem se baseia no **§2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, adaptando a regra para o contexto do Registro de Preços. Ele permite que a Administração, em caso de recusa do vencedor original, convoque os próximos da lista, garantindo a continuidade do processo sem a necessidade de uma nova licitação.
- **Hierarquia de Opções:** A cláusula estabelece uma ordem lógica de ação. Primeiro, a Administração busca a assinatura nas mesmas condições originais. Se essa tentativa falhar, o poder público pode negociar com os licitantes remanescentes, buscando o melhor preço possível.
- **Vantajosidade e Transparência:** A menção de que a negociação deve buscar "preço melhor" e que o valor final deve ser "compatível com os valores de mercado" reforça o princípio da economicidade e da vantajosidade para a Administração. Além disso, a manutenção da ordem de classificação garante a transparência do procedimento.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.:

1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, por mais **12 (doze) meses**, totalizando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que a Administração Pública comprove, por meio de parecer técnico fundamentado, que a manutenção dos preços registrados continua sendo vantajosa e economicamente viável para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Secretaria Municipal de Infraestrutura

1.3. A decisão de prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, desde que a dotação orçamentária para a despesa seja garantida.

1.4. O proponente detentor da Ata poderá se opor à prorrogação caso entenda que as condições de mercado não mais lhe são favoráveis, manifestando-se formalmente à Administração no prazo estabelecido na notificação de prorrogação.

1.5. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no momento da contratação, em conformidade com as disposições do art. 36 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e não será vinculada ou limitada ao prazo de vigência da Ata, podendo ter duração variável conforme a natureza e a complexidade do objeto contratado, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária.

Justificativa dos Pontos da Cláusula:

- **1.1 - Prazo Inicial:** A cláusula está em total alinhamento com o **art. 84 da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 22 do decreto federal nº. 11.462/2023**, estabelecendo o prazo inicial de um ano. A contagem a partir da divulgação no PNCP é o marco legal exato para o início da vigência.
- **1.2 - Prorrogação:** A inclusão da possibilidade de prorrogação é fundamental e exigida pelo **inciso IX do art. 15 do Decreto Federal nº. 11.462/2023**. A cláusula deixa claro que a prorrogação é uma faculdade da Administração e que só ocorrerá se a vantajosidade dos preços for comprovada.
- **1.3 - Formalização:** A formalização por termo aditivo é um procedimento administrativo padrão e necessário, reforçando a segurança jurídica da prorrogação. A menção à dotação orçamentária assegura o cumprimento do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.
- **1.4 - Direito do Fornecedor:** Este ponto aborda a "discordância" mencionada no seu texto. É uma garantia jurídica para o fornecedor, permitindo que ele não seja obrigado a prorrogar o contrato se as condições originais não forem mais viáveis para ele.
- **1.5 - Contratos Decorrentes:** Este é um ponto crucial e que diferencia a nova legislação. A cláusula separa a vigência da Ata (documento de registro de preços) da vigência dos contratos efetivamente assinados. Ela permite que a Administração assine contratos com prazos flexíveis, não limitados aos 12 ou 24 meses da Ata, o que é essencial para projetos de longa duração ou serviços contínuos. Isso está em conformidade com o **art. 36 e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

20. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA ESTA ADESÃO.:



1.1. Órgãos Participantes (Gerenciador e Participantes) A Ata de Registro de Preços será utilizada prioritariamente pelo **Órgão ou Entidade Gerenciadora** e pelos **Órgãos ou Entidades Participantes**, que formalizaram sua intenção de participar do certame licitatório na fase preparatória, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Órgãos Não Participantes ("Caronas") Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades da Administração Pública, que não participaram da licitação, poderão aderir a ela na condição de **não participantes**, desde que observados os seguintes requisitos, em estrito cumprimento ao §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021:

- **Apresentação de justificativa:** O órgão não participante deverá apresentar justificativa formal da vantagem da adesão, demonstrando a necessidade da contratação e os benefícios de utilizar a ARP em vez de realizar um novo processo licitatório.
- **Análise de preços:** O órgão não participante deverá comprovar que os preços registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados pelo mercado no momento da adesão, utilizando os parâmetros de pesquisa de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Consulta e aceitação prévia:** A adesão estará condicionada à prévia consulta e aceitação expressa do **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços e do **fornecedor** detentor do registro.

1.3. Prazo para a Adesão Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, desde que a Ata ainda esteja vigente. Este prazo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, a critério do Órgão Gerenciador.

Justificativa dos Pontos da Cláusula:

- **1.1 - Órgãos Participantes:** A cláusula inicia de forma clara, diferenciando a utilização pelos órgãos que participaram do planejamento (gerenciador e participantes) daqueles que aderem posteriormente. Isso reflete a hierarquia de prioridade na utilização da ARP.
- **1.2 - Órgãos Não Participantes ("Caronas"):** Este é o ponto mais detalhado. Ele lista as exigências legais do **§2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, que agora legalizam a prática do "carona". A cláusula deixa claro que a adesão não é automática e requer a apresentação de justificativa e a comprovação da vantajosidade dos preços. A exigência de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor é crucial, conforme o texto que você forneceu.



- **1.3 - Prazo para a Adesão:** A inclusão do prazo de 90 dias para a efetivação da contratação é uma regra específica e importante, que evita que a adesão se prolongue indefinidamente e garante a segurança do processo. A possibilidade de prorrogação excepcional também está contemplada.

A inclusão desses pontos no Termo de Referência garante que a utilização da ARP seja realizada de forma transparente, legal e planejada, mitigando os riscos associados à figura do "carona" e garantindo que as contratações sejam sempre vantajosas para a Administração Pública.

21. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.:

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) tem as seguintes obrigações:

- **Gestão da ARP:** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.
- **Divulgação:** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **Controle de Quantitativos:**
 - Autorizar e gerenciar os pedidos de consumo dos órgãos participantes, bem como os pedidos de adesão de órgãos não participantes.
 - Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes.
 - Remanejar os quantitativos da Ata quando for cabível.
- **Reajustes e Revisões:** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados e conduzir as renegociações necessárias.
- **Sanções e Penalidades:**
 - Instaurar o processo de apuração e aplicação de penalidades, garantindo ampla defesa e contraditório, caso ocorram ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **Prado de Vigência:** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando for o caso.
- **Cadastro de Reserva:** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, no caso de cancelamento total ou parcial do registro de preços.

22. OBRIGAÇÕES DA DENTETORA DA ATA.:



- **Executar os serviços:** Deve executar os serviços registrados de acordo com os preços e especificações técnicas definidas no Termo de Referência e na sua proposta.
- **Assinatura de contratos:** É obrigada a assinar os contratos que possam ser formalizados a partir da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado após a convocação.
- **Manutenção de condições:** Precisa manter o preço registrado, as demais condições da Ata, e as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a sua vigência.
- **Ajustes de preço:**
 - Não pode recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao preço de mercado devido a eventos como força maior ou caso fortuito.
 - Não pode recusar-se a reduzir o preço caso haja alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos legais.
 - Deve manter os preços originais caso o seu pedido de revisão seja negado.
- **Informações e representação:**
 - Deve fornecer as informações solicitadas pelo órgão "Gerenciador" em até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - Precisa designar um preposto para representá-la perante o "Gerenciador" quando for necessário.

23. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

12.1. A contratação com fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) deve seguir os requisitos e critérios estabelecidos, principalmente em relação aos instrumentos de formalização, alterações contratuais e vigência.

Instrumentos de Formalização da Contratação

A formalização do contrato com um fornecedor registrado na ARP pode ser feita por meio dos seguintes instrumentos, conforme o artigo 34 do decreto federal nº. 11.462/2023:

- Contrato | Nota de empenho de despesa | Autorização de compra | Outro instrumento hábil

É importante notar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) só permite a substituição do contrato por outros documentos, como a nota de empenho, em casos específicos, como a dispensa de licitação por valor ou compras com entrega imediata e sem obrigações futuras. Portanto, em muitas situações, a formalização de um contrato é necessária.



Prazo de Assinatura do Contrato

O contrato ou o instrumento substitutivo deve ser assinado dentro do prazo de validade da ARP, pois a expiração da ata encerra a base legal para a celebração de novos ajustes. No entanto, o prazo de validade da ARP não deve ser confundido com o prazo de vigência do contrato, pois é comum que um contrato oriundo de uma ARP continue a vigorar mesmo após a sua extinção.

Alteração dos Contratos

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços podem ser alterados, desde que se observem as regras do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. As alterações podem ser feitas unilateralmente pela Administração (quando há modificação de projeto ou acréscimo/diminuição do objeto, respeitando os limites legais) ou por acordo entre as partes (para substituição de garantia, modificação do regime de execução, mudança na forma de pagamento ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro).

A aplicação de todas as hipóteses de alteração deve ser feita com cautela, pois nem sempre as regras são compatíveis com as particularidades do SRP, que não exige contratações unitárias e onde as quantidades podem ser inexatas.

Vigência dos Contratos

A vigência dos contratos derivados da ARP deve ser definida no instrumento convocatório (edital ou ato de contratação direta), em conformidade com o artigo 105 da Nova Lei de Licitações. A lei autoriza a celebração de contratos com duração superior a um ano, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual.

A cada exercício financeiro, a Administração tem a responsabilidade de verificar a disponibilidade orçamentária para a continuidade do contrato. A ausência de disponibilidade impede a formalização da contratação e pode configurar uma infração grave. Embora a Nova Lei de Licitações tenha flexibilizado as regras de duração contratual, é aconselhável ter cautela na definição do prazo, especialmente porque a natureza do SRP é mais adequada para compras e não para serviços de execução continuada, que são incompatíveis com a filosofia do registro de preços.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Justificativa Técnica para a Inversão de Fases.:

1. Fundamento Legal

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, como regra geral, que o Julgamento das Propostas deve preceder a Habilitação dos licitantes, em um rito que prioriza a celeridade e a desburocratização [contexto do usuário].



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contudo, a mesma lei, em seu Art. 17, admite a inversão dessa ordem mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes. A decisão de antecipar a fase de Habilitação encontra-se tecnicamente motivada a seguir, em virtude da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado.

2. Motivação da Inversão: Complexidade e Criticidade do Objeto

O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

A criticidade dessa contratação é de natureza eminentemente técnica e social:

- **Risco Iminente à Segurança Pública:** A interrupção ou a omissão na execução dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em áreas de encosta representa uma **ameaça iminente ao interesse público e à segurança da população**, podendo resultar em **danos catastróficos, soterramentos e perdas de vidas humanas**, conforme evidenciado em eventos passados.
- **Alta Complexidade Técnica:** Os serviços não são meramente rotineiros, exigindo técnicas especializadas de engenharia, como a execução de:
 - Corte ou recomposição de taludes para diminuir o índice de deslizamentos.
 - Recuperação de muros e estruturas de contenção.
 - Aplicação de Geocomposto PVC e execução de revestimento em concreto projetado, serviços cuja correta aplicação é **essencial para a segurança e funcionalidade das obras de contenção**.

3. Benefícios e Justificativas da Ordem Habilitação → Julgamento

A inversão da ordem processual visa garantir a **Racionalidade, a Segurança e a Qualidade da Contratação** desde a fase inicial, trazendo os seguintes benefícios técnicos:

Justificativa	Benefícios para a Administração Pública	
Filtro Técnico Qualificado	Elimina, na primeira fase, os licitantes que manifestamente não detenham a Qualificação Técnica Operacional e Profissional mínima exigida para a execução de serviços em áreas de risco.	
Garantia de Exequibilidade		Plena capacidade técnica comprovada (experiência em manutenção de áreas de risco,



		contenções etc.) prossigam para a fase de lances/propostas. Isso resulta em propostas de preços mais realistas e tecnicamente exequíveis
Otimização da Análise	Permite que a Administração dedique a análise técnica e de preços de forma mais aprofundada a um número reduzido de empresas que já comprovaram ter condições técnicas de executar um serviço tão sensível e complexo. Assim, há uma racionalidade na alocação de recursos humanos e tempo dos agentes de contratação	
Segurança na Contratação	A inversão atua como uma medida de governança para mitigar o risco de contratação de um licitante que ofereça o menor preço, mas não possua a expertise necessária para a execução do objeto.	Riscos de segurança inaceitáveis para a população.

24.2. Exigência e condições da Garantia Contratual

Considerando a criticidade e a alta complexidade técnica do objeto (**Serviços de Manutenção Continuada em Áreas de Risco de Encostas**) e o risco de dano irreparável ao interesse público em caso de inexecução ou má execução contratual, a Administração Pública exige a prestação de garantia contratual, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1. Da Exigência e do Valor da Garantia

1.1. Percentual: Será exigida do Contratado a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

1.2. Justificativa do Percentual: A majoração do percentual para 5% (dentro da faixa do limite máximo estabelecido pelo Art. 98 da Lei nº 14.133/2021) é justificada pela **complexidade técnica, pela materialidade e pelos riscos** inerentes à execução dos serviços de engenharia em áreas de risco de encostas, cuja inexecução pode causar perigo de vida e graves prejuízos ao patrimônio público e à segurança da população.

1.3. Base de Cálculo: Nos casos de prorrogação ou aditamento que majore o valor contratual, a garantia deverá ser **reforçada/atualizada** pelo Contratado, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o novo valor global ou anual do contrato, conforme o caso.

2. Das Modalidades da Garantia



Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Contratado deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** | b) **Seguro-garantia** | c) **Fiança bancária** | d) **Caução em títulos de crédito ou outros ativos, a critério da Administração.**

3. Do Prazo, da Apresentação e da Sanção

3.1. Prazo de Vigência: O prazo de validade da garantia deverá ser **igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal**, devendo ser mantido em vigor durante toda a execução, acompanhando quaisquer alterações e prorrogações mediante a emissão do respectivo endosso. Adicionalmente, o prazo de vigência deverá prever um período extra de **90 (noventa) dias** após o termo final de vigência do contrato, para fins de segurança.

3.2. Prazo para Apresentação: O Contratado deverá apresentar o instrumento de garantia à Administração no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, sendo este prazo prorrogável por igual período, mediante decisão motivada da Administração.

3.3. Sanção por Atraso: O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará o Contratado à multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** será considerado motivo para a rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 137 e Art. 141, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Cobertura e da Execução da Garantia (Sinistro)

4.1. Objeto da Cobertura: A garantia tem por objetivo cobrir o **fiel cumprimento de todas as obrigações** assumidas pelo Contratado e deverá prever cobertura para os seguintes sinistros, nos termos do Art. 97 da Lei nº 14.133/2021:

a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais | b) Danos causados diretamente à Contratante por dolo ou culpa do Contratado durante a execução | c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.2. Condições do Seguro-Garantia: Em caso de opção por Seguro-Garantia, a apólice deverá indicar expressamente a finalidade do seguro e as condições de resgate, devendo o Contratado comprovar o pagamento do prêmio para a sua eficácia.

4.3. Execução da Garantia: A garantia poderá ser utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, observando-se que, caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento devido ao Contratado, o saldo devedor será descontado da garantia prestada, conforme Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.



5. Da Extinção e Liberação da Garantia

5.1. Condições de Liberação: A garantia será liberada ou restituída ao Contratado, após o seu encerramento, nas seguintes hipóteses:

a) Após a **fiel execução do contrato** e a entrega definitiva e aceitação do objeto pela Administração. b) Após a **extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração**.

5.2. Prazo de Liberação: A liberação ocorrerá após o decurso do prazo de segurança estabelecido no item 3.1 (90 dias após o término da vigência), desde que não haja comunicação de sinistros ou pendências contratuais. O Contratado deverá formalizar o pleito perante o Gestor do Contrato.

Camaragibe/PE, 06 de outubro de 2025.

SÉRGIO MATIAS DA SILVA

Matrícula.: 401033635

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Matrícula.: 401056882

Responsável pela Revisão e Estruturação do Termo de Referência

De acordo, ciente e autorizo:

FERNANDO MARTINS

Secretário Municipal de Infraestrutura